



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 514963000136-3
RECORRENTE: FRONTEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (19.450.768-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de maio de 2010

ACÓRDÃO Nº 089/2010

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta MERCADORIAS. Diferença tributável. Ocorrência.

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados à conta mercadorias relacionados no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados constantes no levantamento da própria documentação fiscal fornecida pela Empresa onde se constata que a coluna débito excede a coluna crédito, gerando uma presunção de saída de mercadorias sem o pagamento do ICMS correspondente.
4. A Recorrente limitou-se a alegar que houve erro de digitação, no que se refere ao estoque inicial.
5. Ocorre que o estoque inicial é o do livro de inventário, o qual é transportado para a escrita contábil.
6. Recurso não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de maio de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado